



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EDIMARA FRASÃO BASSALOBRE

**LINGUAGEM JURÍDICA: A ORIGEM DE UM FUTURO
INEXPRESSIVO**

Assis

2014

EDIMARA FRASÃO BASSALOBRE

**LINGUAGEM JURÍDICA: A ORIGEM DE UM FUTURO
INEXPRESSIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA –, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientanda: Edimara Frasão Bassalobre

Orientadora: Prof^a Ms. Maria Angélica Lacerda Marin

Coorientadora: Prof^a Dra Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira.

Área de concentração: Direito Constitucional e Literatura

Assis

2014

FICHA CATALOGRÁFICA

BASSALOBRE, Edimara Frasão
Linguagem Jurídica: A Origem de Um Futuro Inexpressivo /
Edimara Frasão Bassalobre. Fundação Educacional do Município
de Assis – FEMA
- Assis, 2014.
55 p.
Orientador: Profª Ms. Maria Angélica Lacerda Marin
Coorientadora: Profª Dra. Eliane Aparecida Galvão
Ribeiro Ferreira
Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal
de Ensino Superior de Assis – IMESA/FEMA

1. Linguagem. 2. Sociedade.
3. Direito.

CDD: 340
Biblioteca da FEMA

LINGUAGEM JURÍDICA: A ORIGEM DE UM FUTURO INEXPRESSIVO

EDIMARA FRASÃO BASSALOBRE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação em Direito, analisado pela seguinte comissão examinadora.

Orientador: Prof.^a Ms. Maria Angélica Lacerda Marin

Coorientadora: Prof^a Dra. Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira

Assis

2014

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu amor e esposo Edson, que esteve ao meu lado em todos os momentos, me amparando e fortalecendo quando pensei que não iria conseguir; ao Guilherme e Gabriela, meus filhos, que são a razão do meu viver e a toda minha família de uma forma geral, pela compreensão, incentivo, dedicação e apoio recebidos, pois foram fundamentais para a conclusão deste trabalho.

Obrigada pelo carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade e realização deste sonho, pois quando Ele tem um propósito em nossa vida, Ele cumpre.

Agradeço meu esposo e meus filhos por toda paciência e compreensão nos momentos que precisei me ausentar para dedicar-me aos estudos.

Agradeço à Professora Doutora Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira por acreditar em mim e incentivar o início deste trabalho.

Agradeço à Professora Mestre Maria Angélica Lacerda Marin pelo carinho, confiança e orientação em todos os momentos que precisei de auxílio, que foram cruciais para a elaboração deste trabalho.

Agradeço às minhas amigas que sempre me encorajaram e fortaleceram nos momentos difíceis dessa jornada.

Agradeço minha sobrinha, Samantha, por ser minha ouvinte e fiel escudeira na elaboração deste trabalho.

Amo vocês!

Você é ditado pela sua natureza mais profunda. Assim como sua natureza é a sua vontade. Assim como sua vontade são suas ações, e, da mesma forma que as suas ações são o seu destino.

Brihadaranyaka Upanishad

RESUMO

O objetivo deste trabalho tem como escopo ilustrar a forma da linguagem processual bem como, explanar as alterações sofridas com o passar do tempo. Embora o objetivo da justiça atual seja clareza processual, para que todas as pessoas que tiver contato as entendam, ainda hoje, as peças apresentam erros linguísticos e excessivos empregos de preciosismos na argumentação. Foi utilizado como objeto de pesquisa, uma peça processual denominada sentença, para demonstrar essa evolução.

Palavras-chave: Linguagem, Sociedade, Direito e Estilística.

ABSTRACT

The objective of this paper is to illustrate the scope of the procedural language as well as explain the changes done over time. Although the goal of the current justice is procedural clarity so that all people who have contact understand them, even today, the pieces have linguistic errors and excessive preciousness jobs in argument. Used was as the research object, a so-called pleading sentence to demonstrate this evolution.

Keywords: Language, Society, Law and Stylistics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. A LINGUAGEM E O HOMEM.....	14
1.1 NOSSA LÍNGUA EM QUESTÃO.....	14
1.1.1 A Importância da Linguagem.....	14
1.2 A EVOLUÇÃO DA LINGUAGEM NO TEMPO.....	16
1.3 OS ESTILOS DE LINGUAGEM.....	17
2. O PAPEL DA LINGUAGEM NO DIREITO.....	21
2.1 LINGUAGEM JURÍDICA.....	22
2.2 DISCURSO ARGUMENTATIVO DO DIREITO.....	23
2.3 VOCABULÁRIO JURÍDICO.....	24
2.3.1 “Juridiquês”.....	25
2.3.2 Arcaísmo.....	26
2.3.3 Preciosismo.....	27
2.3.4 Latinismo.....	27
2.3.5 Estrangeirismo.....	28
2.3.6 Neologismo.....	29
2.3.7 Ambiguidade.....	30
3. LINGUAGEM JURÍDICA X PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS....	32
3.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	32
3.1.1 Princípio da Igualdade.....	33
3.1.2 Princípio de Acesso à Justiça.....	34
3.1.3 Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.....	34
3.1.4 Princípio da Celeridade Processual.....	34
3.1.5 Princípio da Publicidade.....	35
4. ANÁLISE DE PEÇAS PROCESSUAIS.....	36
4.1 PESQUISA DE PEÇA.....	36
4.1.1 Análise de Peça Processual Arcaica.....	37
4.1.2 Análise da Peça Processual da Década de 90.....	41
4.1.3 Análise de Uma Peça Processual Atual.....	45
4.2 COMPARAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS.....	49

5.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52
7.REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS.....	53

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende avaliar o estilo linguístico adotado nos processos judiciais, a partir de estudos de autos processuais, desde a propositura até a decisão final, transitados em julgado. Pretende-se, como estratégia de pesquisa, escolher os processos (autos findos) para análise comparativa, focando aspectos relacionados à mudança estilística. Os autos findos foram escolhidos aleatoriamente, sendo um de 1833, 1989 e outro da década atual. Nossa proposta se justifica pelo fato de, atualmente, o judiciário preocupar-se com a frequente prolixidade da linguagem jurídica. Em nome dos Princípios Constitucionais e da celeridade processual, acredita-se que a clareza e a objetividade na linguagem processual são elementos importantes.

Buscar-se-á mostrar as alterações sofridas na linguagem das peças processuais e elucidar as formas utilizadas pelos operadores do Direito para incrementar seus textos, seus discursos, mostrando o quanto isto, hoje, é indesejado pelo Poder Judiciário brasileiro, esperando que as pessoas entendam cada vez mais a importância de peças claras e objetivas.

O tema foi eleito porque para um estudioso do Direito é importante refletir sobre a linguagem processual, sobretudo, sobre suas mudanças. Também, justifica-se a eleição do objeto de estudo, uma vez que, apesar de toda tecnologia que os advogados têm em seu favor, muitos ainda cometem erros grosseiros, inclusive de concordância gramatical.

A estrutura do trabalho será elaborada de forma a facilitar a compreensão do leitor e se dá da seguinte forma:

Capítulo I - abordará a importância da linguagem de forma ampla na vida do homem, em seu cotidiano, explanando o início da comunicação para a vida em sociedade, os níveis de linguagem bem como seus estilos.

Capítulo II - far-se-á uma análise para mostrar a relação da linguagem e do Direito, o níveis de linguagem jurídica, o discurso argumentativo do Direito vocabulário jurídico e as várias formas de expressões exageradas utilizadas pelos operadores do Direito, como o juridiquês entre outros.

Capítulo III - será dedicado para demonstrar a relação que os princípios constitucionais têm com a linguagem, mostrando a importância das peças processuais serem cada vez mais objetivas, colaborando com a marcha processual.

Capítulo IV - abordará uma pesquisa de campo realizada na UNESP, no CEDAP (Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa), na 2ª Vara Criminal do Fórum de Assis, bem como na internet, para uma análise de peças processuais antigas e atuais e mostrar as diferenças e as semelhanças entre elas.

CAPÍTULO I

1. A LINGUAGEM E O HOMEM

1.1 NOSSA LÍNGUA EM QUESTÃO

A linguagem está presente na humanidade desde os tempos mais remotos. Começou com gestos, os primatas se comunicavam somente através deles, passando depois a fazerem pequenos grunhidos para melhor serem entendidos e a se comunicarem também com desenhos feitos nas paredes de seus abrigos, foram sofrendo um processo de evolução e transformação e, aos poucos, foram se adaptando e criando novas formas de comunicação entre eles.

Como é possível notar, a linguagem é peça fundamental para a vida em sociedade, ela é o código essencial para a comunicação entre os habitantes de uma sociedade e vai se adequando com as condições de cada grupo social, étnico etc.

Neste capítulo, a linguagem será abordada de uma forma ampla para analisarmos seu real papel na vida cotidiana das pessoas.

1.1.1 A Importância da Linguagem

Muitas são as discussões, porém, ainda não conseguiram entrar em um consenso sobre o conceito de linguagem, Fiorin define a linguagem como sendo “[...] um conjunto estruturado de signos que se combinam de uma determinada maneira com vistas à comunicação humana”. (apud. 2010, monografia, 2012).

O trabalho de conclusão de curso da aluna Bruna Cachole traz uma definição do médico, poeta e também autor, Martins Fontes, este tem a mesma visão de Fiorin em relação à linguagem ser um sistema quando menciona:

A linguagem é um sistema e compreende elementos e estruturas. Como em qualquer sistema, podemos definir as unidades elementares e estruturais em muitos níveis, conforme o objetivo. Em qualquer nível, todavia, a linguagem abrange um conjunto de símbolos (vocabulário) e métodos expressivos de combinar essas unidades (sintaxe). A gramática é a descrição das características estruturais do idioma. (apud., 1989, monografia, 2012).

Nossa vida gira em torno da linguagem, pois sem ela não seria possível o relacionamento em sociedade e, com a globalização, cada vez mais teremos necessidade de nos fazer entender onde quer que estivermos e a linguagem é uma figura fundamental para que ela aconteça, fazendo nascer até mesmo novas formas de comunicação, mesmo não sendo a mais correta e adequada, como por exemplo, a linguagem virtual.

Existem diversos níveis de linguagem, a autora Maria José Constantino Petri faz um resumo desses níveis em seu livro:

Língua culta padrão – escolhida, por varias razões, como a língua que deve ser usada em todos os documentos oficiais, na imprensa, etc; procura seguir todas as regras da gramática normativa e é empregada primordialmente na forma escrita;

Língua coloquial ou comum – é aquela usada no cotidiano, com a finalidade de comunicação ou interação; apresenta subníveis;

Língua popular – usada pelas pessoas de baixa escolaridade;

Língua regional – decorrente da dialeção¹ horizontal;

Língua familiar – de caráter afetivo;

Língua grupal – característica de pequenos grupos; classifica-se em subníveis, de acordo com o tipo de língua que a utiliza, assim:

a) as gírias: que variam conforme os grupos que a usam, por exemplo, as gírias dos jovens, dos malandros, etc;

b) línguas técnicas: das várias profissões, como a da linguagem médica, a da informática, linguagem jurídica, etc. (2000, p. 29).

Com este resumo, podemos notar que, para cada situação, existe uma linguagem apropriada e as usamos diariamente. O cotidiano de um delegado é um bom exemplo

¹ Chama-se dialeção o processo de variação que pode ocorrer horizontalmente, isto é, em regiões que falam a mesma língua, fazendo aparecer o dialetos regionais ou falares regionais. A dialeção pose se dar também verticalmente, isto é, ocorrem os níveis sociolinguísticos resultantes das diferenças das camadas sócio-culturais, criando, assim dialetos que podem coexistir no mesmo espaço geográfico, levando em conta as profissões, a classe social, a cultura, o grau de escolaridade, etc. (PETRI, 2000, p. 29).

para ser analisado, ele usa quase todos os níveis diariamente, pois quando está em seu reduto familiar utiliza-se da língua familiar; para se expressar perante seus colegas, da linguagem informal; para transmitir informações à imprensa, da língua técnica; para remeter um documento ou se dirigir a algum membro do Ministério Público ou magistrado, da língua culta. Ainda, quando tem que se comunicar com os detentos ou meliantes que são trazidos até sua presença, utiliza-se de gírias em determinados momentos.

Em um lugar público e com um fluxo alto de transeuntes, se você parar por um instante, irá notar que há conversas com vários tipos de linguagem, às vezes, por educação não olhamos diretamente para os participantes, porém com a simples observação na conversa conseguimos identificá-las social e geograficamente.

O falante tem que ter competência para criar e transmitir seus pensamentos e sentimentos com coerência para o interlocutor. Este, por sua vez, terá que discernir o que aquele quis dizer, para isso, é preciso se utilizar dos elementos da linguagem.

Equivale a dizer que a língua, enquanto sistema simbólico, torna-se significativa por remeter a um sistema de referências, produzidos histórica e socialmente nas relações interativas. A linguagem vai, portanto, configurar-se como trabalho de constituição dos sistemas de referências e dos sujeitos, cujas consciências se formam no conjunto de categorias que vão se incorporando, enquanto signos, nos processos interlocutivos de que participam. (CURADO, Caderno de Formação, 2011, p. 33).

1.2 A EVOLUÇÃO DA LINGUAGEM NO TEMPO

Nos primórdios da humanidade, a comunicação era muito difícil, pois não existia a linguagem falada, tudo era feito através de sinais e gestos. A linguagem evoluiu e continua evoluindo junto do homem. Depois dos gestos, vieram os desenhos que foram acompanhados dos rabiscos, criando-se assim a linguagem na forma escrita que, em sua evolução, se transformou em signos, dividindo-se em letras e números.

A autora Diná Tereza de Brito preceitua em seu livro que:

[...] o poder da linguagem não veio de graça para o homem; este precisou construí-lo, amoldá-lo por meio dos contatos, das trocas de ideias e conhecimentos entre os povos durante o desenrolar da história da humanidade. Assim sendo, considerar a linguagem como um amontoado de regras seria simplista demais, já que não se é possível estabelecer um verdadeiro ato de comunicação com base apenas nos conhecimentos teóricos de uma estrutura linguística. (2013, p.28).

Com o surgimento dos meios de comunicação, apareceram também novas maneiras de manifestação da linguagem, como as publicidades, os jingles nos rádios, as peças nas televisões e revistas; com o passar do tempo, os *outdoors* e letreiros, entre outros.

Atualmente, a linguagem que tem se destacado é a virtual, pois com o surgimento e avanço da internet houve uma aproximação entre os povos do mundo. Esse tipo de linguagem tem sido muito discutido, pois sofre muita influência dos jovens e adolescentes que criam novos dizeres e até mesmo interferem, prejudicando, a forma correta de ortografia, onde as palavras foram abreviadas e a pontuação, e acentuação, simplesmente, são ignoradas.

1.3 OS ESTILOS DE LINGUAGEM

A finalidade do presente trabalho é analisar o estilo dos textos jurídicos. Busca-se compreender como os operadores do direito têm utilizado a linguagem em suas funções, e, antes de nos aprofundarmos nesta parte, temos que entender um pouco o que é estilística.

O autor Guiraud define estilo como “[...] a maneira de expressar o pensamento por meio da linguagem” e estilística como “[...] estudo da expressão linguística”. (1978, p. 9).

A estilística é conceituada por Xavier como “[...] a disciplina que estuda a expressividade das formas linguísticas e a capacidade que têm de emocionar e suggestionar. Por analisar apenas a linguagem afetiva, diferencia-se da gramática, que é a análise da linguagem intelectual”. (1995, p. 183).

Estilística, então, nada mais é do que a maneira como expressamos nossos pensamentos. O falante tem muitas combinações linguísticas e irá utilizá-las da melhor forma para conseguir impressionar o interlocutor. Nesse sentido, a autora Diná

Tereza de Brito entende “[...] a língua como uma estrutura de opções à disposição do falante, com suas variedades, suas normas, seu inventário de palavras, extensivo de maneira igual para todos e qualquer usuário, [...]”. (2013, p. 114). Guiraud divide a estilística em quatro fases distintas:

1 - Estilística estrutural ou da expressão – Referente aos primeiros estudos de Charles Bally e Karl Vossler. Bally escreveu o “Tratado de Estilística Francesa” em 1909, tendo como base os ensinamentos de seu mestre, Saussure.

2 - Estilística genética ou do indivíduo – Teve o objetivo de analisar o vínculo do texto literário a uma base psicológica, dentre os estudiosos, destaca-se Leo Spitzer.

3- Estilística Funcional – Fase desenvolvida pelos estudos de R. Jakobson e abordou a respeito da Comunicação verbal sobre os valores estilísticos.

4 - Estilística textual – Fase de análise de textos em seus aspectos estilísticos sob princípios da linguística estrutural e da gramática generativa. Esses estudos foram muito praticados por M. Cressot, J. Marouzeau e M. Riffaterre. (In: INFOESCOLA, 2014)²

Xavier separa a estilística em três campos: o fônico, o léxico e o sintático. Faremos uma breve abordagem em cada um, segundo a visão desse autor:

1 – Estilística Fônica: O autor menciona que “[...] trata particularmente da expressividade do material sonoro dos vocábulos, quer individualizados, quer integrados na frase” (1995, p. 184). Nesse campo, entram os sons da linguagem que é a rima, a onomatopeia, o acento emocional de insistência, a motivação sonora etc., é o que dá entonação. Vejamos um exemplo de rima que o autor traz, é a 3ª estrofe do poema “Saudade Dada”, de Fernando Pessoa:

E há nevoentos desencantos
 Dos encantos dos pensamentos
 Nos santos lentos dos recantos
 Dos bentos cantos dos conventos...
 Prantos de intentos, lentos tantos
 Que encantoam os atentos ventos.
 (Apud XAVIER, 1995, p.184)

² INFOESCOLA, Vivendo e Aprendendo. Disponível em: <http://www.infoescola.com/linguistica/estilistica>. Acesso em: 1 maio 2014.

2 – Estilística Léxica: Também conhecida como semântica, nesse campo analisa-se a denotação (linguagem própria, referencial) e a conotação (linguagem simbólica figurada), nesse sentido o autor discorre:

Diz-se, portanto, que uma palavra é empregada em sentido denotativo ou referencial quando se reporta ao conteúdo literal que lhe atribuem os dicionários, apresentando a significação delimitada numa área precisa. Ao contrário, se a palavra é tomada sem referência direta a seres ou coisas do mundo objetivo, se envolve a semantema num “halo de emoção” que surgira, por associação, nova ordem de conceitos ou sentimentos, tem-se a conotação. (XAVIER, 1995, p. 21-22).

Xavier traz um exemplo de conotação quando escreve:

Estamos em pleno mar... Do firmamento
Os astros saltam como espumas de ouro...
O mar em troca acende as ardentias,
- Constelações do líquido tesouro... (Apud XAVIER, 1995, p. 187)

Neste aspecto é preciso saber usar as palavras que melhor se encaixam para dar o sentido correto que a pessoa que passar, tem que haver uma harmonia entre elas, o autor afirma que “[...] em meio a um conjunto de sinônimos, pode-se estabelecer graus de valoração para o seu devido emprego”:

- a) Vulgar, ou técnico: desdentado e anodente; mudez e alalia; bolsa e masúpio.
- b) Usual, ou literário: bandeira e lábaro; pobreza e inópia; louro e flavo.
- c) Nobre, ou plebeu: lábios e beiços; mão e gadanho; cabeça e bestunto; cachola, cachimônia.
- d) Normal, ou depreciativo: médico e medicastro; artista e canastrão; escritor e plumitivo. (XAVIER, 1995, p. 188)

3 – Estilística Sintática: O autor explica que este campo “[...] trata das relações irregulares entre os termos oracionais, tendo em vista a expressividade, como a posposição do sujeito ao verbo, a mudança de tratamento, o plural de modéstia, o infinitivo flexionado, algumas variantes de topologia pronominal, o anacoluto etc.” (1995, p. 189).

Para exemplificar esse campo será utilizado a referência que o autor faz com relação ao plural de modéstia, isso ocorre quando há a troca do pronome “eu” pelo “nós”, com a intenção de diminuir o tom impositivo de certas colocações, “[...] procura-se dar a entender que o pensamento manifestado deve ser partilhado com o ouvinte ou leitor e traduz uma opinião comum: Àquela época, encontrávamos-nos (eu me encontrava) a serviço do governo”. (1995, p. 190).

Em suma, esses campos nos trazem a fórmula de como montarmos um discurso completo com o intuito de atingir o interlocutor no seu íntimo e provocar-lhe emoções inesperadas, é o que vemos nos mais variados tipos de texto como os políticos, religiosos, publicitários e, como não poderia deixar de ser, os jurídicos.

CAPÍTULO II

2. O PAPEL DA LINGUAGEM NO DIREITO

A linguagem tem grande importância em qualquer profissão, mas para os profissionais de direito ela é imprescindível.

O profissional de Direito, embora faça uso de jargões técnicos e de brocardos jurídicos em latim, precisa dominar a língua em todas as suas modalidades. Isto se justifica, pois o operador de Direito, atua junto a públicos diversos, juízes, promotores, outros advogados, mas também pessoas que não dominam a redação forense. Para o advogado, o emprego da língua de forma adequada à cada situação assegura que o receptor o compreenda e assim aumentem suas chances de sucesso e até mesmo de veredicto final favorável à sua tese. Desse modo, pode-se notar que, a linguagem é fundamental, enquanto, instrumento de trabalho desses profissionais.

Para ilustrar a íntima relação que se estabelece entre linguagem e Direito, o autor Germano Schwartz traz em sua obra uma colocação de Leonel Severo Rocha a respeito da resposta que Dworkin apresentou aos críticos da teoria da resposta correta quando expressa:

[...] o juiz, ao julgar, produz a continuidade de uma história, de um romance contado pelas partes de forma narrativa. [...] A sentença, pois, é o ato de continuidade e de novidade feito por um observador externo que dá um novo fim para uma narrativa adensada pelas partes durante a lide. (SCHWARTZ, 2006, p.21)

Visualizando o processo, principalmente o civil, pode-se notar claramente o que Dworkin quis dizer com isso; pois cada etapa do processo será o capítulo do romance, inicialmente contado pelo autor na petição inicial e emendado pelo réu na contestação, o final do romance será a produção do entendimento de uma pessoa que está lendo o romance, ou seja, a sentença proferida pelo juiz.

2.1 LINGUAGEM JURÍDICA

A linguagem, no Direito, é utilizada de forma técnica pelo legislador, juiz, advogado, promotor, tanto em sua forma verbal, escrita, quanto na oral.

Edmundo Dantes Nascimento divide a linguagem técnica em informativa e lógica, e preceitua:

[...] A linguagem *técnica* visa informar ou convencer. Desses dois fins pode-se bipartir-la em linguagem informativa e linguagem lógica. A primeira é encontrada nos livros didáticos, num compendio de Historia, de Geografia, de Física, etc., e dirige-se à inteligência. A linguagem *lógica* pertence à linguagem forense, que tem por objeto convencer. Também a oratória sacra, muitas vezes, e a oratória política fazem parte desse grupo. É linguagem forense baseada em argumentos, expressão verbal do raciocínio e busca a razão, a saber o pensamento em movimento. (1999, p. 10)

Maria José Constantino Petri define, ainda, a linguagem jurídica como [...] um ramo do estudo da linguagem que vem se desenvolvendo, dedicado ao estudo do direito”. (2000, p. 39)

A linguagem jurídica, em geral, melhor compreendida pelos juristas, vem mudando, pois o meio jurídico tem passado por um processo de transformação que exige uma linguagem mais simples e clara, para que todos possam entender o que está sendo analisado: o mérito da questão.

Assim como a linguagem comum, a linguagem jurídica também tem seus níveis, estes dizem respeito à finalidade para que ela está sendo utilizada. Maria José Constantino Petri detalha esses níveis em:

- 1) **linguagem legislativa** – a linguagem dos códigos, das normas; sua finalidade: criar o direito;
- 2) **linguagem judiciária, forense ou processual** – é a linguagem dos processos; sua finalidade é aplicar o direito;
- 3) **linguagem convencional ou contratual** – é a linguagem dos contratos, por meios dos quais se criam direitos e obrigações entre as partes;
- 4) **linguagem doutrinária** – é a linguagem dos mestres, dos doutrinadores, cuja finalidade é explicar os institutos jurídicos, é ensinar o direito;
- 5) **linguagem cartorária ou notarial** – a linguagem jurídica que tem por finalidade registrar os atos de direito. (2009, p. 35)

Com essa divisão, nota-se que a linguagem jurídica, mesmo sendo considerada uma linguagem técnica e lógica, tem maneiras diversas de ser utilizada, dependendo de sua finalidade. Por exemplo, um doutrinador, por mais que ele entenda a linguagem legislativa, terá que transmitir seus entendimentos, suas teses de forma clara e simples para que os leitores, principalmente, os estudantes iniciantes, possam compreender seus preceitos.

Constata-se que o mundo jurídico é um mundo formal, seja na forma de se expressar, com o uso da linguagem; seja na forma de se apresentar, com vestimentas apropriadas, pois esses profissionais têm um modo peculiar de se vestir. Ainda hoje, há juízes que não dispensam a toga, assim como o uso dessa é indispensável para os ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como para aqueles que farão alegações perante estes.

A tendência é que essa distância seja diminuída cada vez mais entre os juristas e os leigos, para que estes sejam integrados ao mundo jurídico tendo acesso amplo à justiça.

2.2 DISCURSO ARGUMENTATIVO DO DIREITO

Para que haja uma interpretação correta acerca do discurso jurídico, faz-se necessária que seja feita uma conceituação do que é discurso. O Minidicionário da Língua Portuguesa do Prof. Francisco da Silveira conceitua discurso como: “[...] Oração; trabalho, exposição lida perante um público”. (2000, p. 261)

Michel Foucault preceitua que “[...] o discurso atravessa todos os elementos da experiência, pois o discurso está em todo conjunto de formas que comunica um conteúdo, qualquer seja a linguagem à qual pertençam”. (2012, p. 01)

Para que haja um discurso bem elaborado, o locutor precisa conhecer profundamente o assunto em pauta, também, ter um amplo conhecimento da linguagem, bem como do receptor, como o juiz, por exemplo, e finalmente saber utilizar os argumentos no momento ideal.

O Direito, então, tem um discurso próprio e autônomo que é utilizado a todo momento, em qualquer fase do processo. O mundo jurídico gira em torno do discurso, desde

uma petição inicial (cível), denúncia ou queixa (penal) até a pronúncia da sentença ou acórdão. Cada sujeito processual se utiliza dele para que seus interesses sejam acolhidos.

Seguindo o pensamento de que o discurso do direito é autônomo, Bittar escreve que:

O domínio das práticas jurídico-textuais constitui um universo de discurso autônomo, capaz de produzir suas próprias injunções e de lançar suas influências por sobre os demais universos que o circundam. O universo do discurso jurídico pode ser dito um universo oriundo da linguagem natural, encontrando-se atualmente autônomo em relação a ela, apesar de preservar sua relação dialética com os sistemas que o circundam. (BITTAR, 2006, p.168).

Atualmente, os atos processuais têm se aclarando cada vez mais. Assim, mesmo tendo expressões específicas, muitos leigos conseguem entender perfeitamente sobre o assunto em questão.

Com isso nota-se que os operadores do direito, principalmente os envolvidos com defesa e acusação, têm que saber usar o discurso a seu favor, buscando as palavras exatas e a linguagem de forma que o outro fique sem ter como contra argumentá-lo. Essas pessoas têm que, verdadeiramente, dominar a arte de argumentar, e quanto maior esse domínio, mais acalorada fica a discussão do conflito em pauta. Para visualizar isso, é só observar um julgamento no tribunal do júri e notar o desempenho dos advogados tentando inocentar o acusado, e em contrapartida, os promotores fazendo o possível para que o mesmo seja condenado.

2.3 VOCABULÁRIO JURÍDICO

Da mesma maneira que o Direito tem um discurso autônomo, também possui um vocabulário específico voltado inteiramente para os operadores da área. Esses operadores, têm que se expressar de forma clara, mas existem certas ocasiões em que terão de usar uma linguagem mais culta para poder transmitir seus anseios. Neste sentido, as autoras Diná Tereza de Brito e Edina Panichi escrevem em sua obra que:

Por se tratar de uma área que estabelece regras de relacionamento social, preservando direitos e estabelecendo obrigações entre os indivíduos, como é o Direito, reveste-se de um caráter voltado à moral, à ética, aos princípios de justiça e respeito ao cidadão em toda sua plenitude. Assim, o vocabulário, ainda que deixe transparecer o desejo de persuasão e a rigidez da norma, apoia-se na ideologia do falante no que tange à seleção dos termos a serem empregados, de modo a construir um discurso que não constranja, que não assuste os interlocutores, evitando termos chulos e descrições vexatórias que possam comprometer a intimidade dos envolvidos. (BRITO; PANICHI, 2013, p. 35)

O vocabulário jurídico, conforme, as expressões utilizadas, pode ser dividido em: juridiquês, arcaísmo, preciosismos, latinismo, estrangeirismo, neologismos e ambiguidade, que agora serão abordadas separadamente.

2.3.1 “Juridiquês”

O juridiquês representa o uso abusivo de termos técnicos . Conforme Moreno e Martins: [...] a expressão juridiquês tem sentido pejorativo, significando vocábulos antiquados e em desuso, redação confusa, figuras de linguagem extravagante e, principalmente, emprego de palavras fora do seu contexto médio de compreensão”. (2006, p. 74).

Nota-se que o juridiquês é uma forma de linguagem rebuscada e inacessível para a maioria dos interlocutores. Um exemplo claro disso, é a peça inicial utilizada no processo civil, que a maioria nomeia como “petição inicial”, outros nomes são utilizados para essa peça:

- peça atrial
- peça autoral
- peça de arranque
- peça dilicular
- peça de ingresso
- peça de intróito
- peça de isagoge
- peça exordial

- peça gênese
- peça incoativa
- peça ovo
- peça primeva
- peça primígrna
- peça prodrômica

Embora existam tantos nomes, evidencia-se que o nome “petição inicial” é o mais simples e claro para ser utilizado, visando ao caráter funcional da linguagem.

2.3.2 Arcaísmo

Arcaísmos são termos que não se usam mais. Trata-se de vício que consiste em empregar expressões antiquadas, esta é a definição encontrada na página Dicionário Online de Português. (2014).

Moreno e Martins criticam a utilização dessa forma de linguagem quando expressam:

Um vocabulário antiquado e em desuso torna difícil a leitura do texto, é impreciso e dispersa a atenção do leitor. As pessoas que detêm o verdadeiro conhecimento escrevem com clareza e simplicidade, utilizando um vocabulário variado mas atual, adequado ao contexto e perfeitamente compreensível. (MORENO; MARTINS, 2008, p. 210)

Para os autores Damião e Henriques “[...] o estilo pode justificar o uso de arcaísmos”, isto é, pelo fato da linguagem do Direito ser considerada conservadora, o arcaísmo pode ser utilizado. Esses autores trazem alguns exemplos como: “lídimo” (legítimo), “pertenças” (benfeitorias), “avença” (acordo), “defeso” (proibido), entre outras. (2000, p. 59-60)

Hoje, essas expressões, apesar de arcaicas, podem ser encontradas frequentemente no Direito, tanto em legislações como em peças processuais.

2.3.3 Preciosismo

Xavier afirma que o preciosismo é o “[..] exagerado requinte no escrever e no falar, dado o emprego de palavras ou expressões extravagantes e pouco usuais”. (1995, p. 99). E completa seu pensamento a respeito dos profissionais que utilizam dessa forma de linguagem como “[...] exibicionismo linguístico”, dando um elevado grau de dificuldade para a compreensão do discurso. Xavier traz o seguinte exemplo de preciosismo: “Se daí se cansou demorar-se-lhe a elaboração todo este espaço, toque a responsabilidade a cuja é”. (1995, p. 99)

Com o exemplo acima, vê-se a confusão e obscuridade da frase, essas expressões são abominadas pelos operadores do direito atualmente, já que ideia é de que todos entendam o que está em discussão.

2.3.4 Latinismo

As expressões latinas sempre foram muito usadas pelos operadores do direito, em virtude da grande influência do Direito Romano. Muitos vocábulos foram deixados de lado com a evolução da linguagem forense, contudo, outros tantos foram incorporados e são empregados corriqueiramente no meio jurídico, é o caso de:

- **Habeas Corpus:** tem previsão legal na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXVIII; é uma peça utilizada com o intuito de proteger a liberdade de locomoção do acusado durante o trâmite do processo.
- **Habeas Data:** também com previsão legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXII; consiste em uma peça processual que garante o acesso, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, a informações contidas no banco de dados de instituições governamentais a seu respeito.

Além desses que têm previsão legal, existem tantos outros que são usados com frequência, os exemplos a seguir foram retirados do vocabulário jurídico de Plácido e Silva (1982):

Aberratio ictus: resulta do ato praticado por alguém que, pretendendo ofender a outrem, atinge a um terceiro não visado. (p.07)

Ab initio: desde o início, de começo (p. 09)

Absente reo: na ausência do réu (p. 13)

Ad hoc: indica o substituto ocasional, designado para a feitura ou prática de um ato ou solenidade, pela ausência ou impedimento do serventuário ou funcionário efetivo (p. 81)

Ad judicia: locução latina para indicar a cláusula que se comete em um mandato judicial (p.87)

Animus: expressão latina que, traduzida por ânimo, serve para mostrar o elemento intencional, que se leva em conta em um certo número de situações jurídicas, para determinar a natureza exata destas últimas (p. 154)

Bis in idem: significa imposto repetido sobre a mesma coisa, ou matéria já tributada: bis, repetição, in idem, sobre o mesmo (p. 325)

De cujus: locução latina, que se traduz aquele ou aquela de cujo ou de cuja..., utilizada não somente para indicar que a sucessão está aberta, como para significar a pessoa falecida, sendo, assim, equivalente ao morto, ao falecido, ao sucedido (p. 17)

Erga omnes: significa contra todos, a respeito de todos ou em relação a todos (p. 182)

Iter criminis: entende-se o percurso completo do crime, para que se atinja a meta optata, ou seja, a combinação dos vários atos sucessivos, que devem ser praticados pelo criminoso, para que atinja o fim desejado (p. 526)

Pacto reservati dominii: pacto de reserva de domínio (p. 303)

Os operadores do direito se utilizam dessas expressões para impressionar seus interlocutores, mas é nítido que muitos nem sabem esses termos significam, tornando assim, seu discurso incompreensível.

2.3.5 Estrangeirismo

A influência de outras línguas dentro da língua portuguesa é notória. Antigamente, a língua francesa era muito utilizada, hoje, a língua inglesa se sobressai das demais, pois muitas expressões nesse idioma são usadas e outras foram incorporadas em nosso vocabulário.

Estrangeirismo é definido por Xavier como “[...] a palavra, expressão ou frase de origem estrangeira, para qual o idioma nacional já dispõe de um sucedâneo legítimo.

Por conseguinte o estrangeirismo só é condenável quando inútil ou supérfluo”. (1995, p. 85)

No meio jurídico, utiliza-se este tipo de expressão, porém é preciso tomar o devido cuidado para não cometer abusos, pois muitos operadores do Direito as utilizam quando o vocabulário português oferece palavras de amplo conhecimento. Se o acesso à justiça é para todos, faz-se necessário que sejam usadas palavras e expressões que tornem mais fácil o entendimento. Como exemplo, tomemos a palavra “sursis”, que ainda é vista com frequência, se trocada pela expressão “suspensão condicional da pena”, terá um entendimento mais claro, mesmo para as pessoas que não têm relação com o Direito.

Por outro lado, existem expressões cuja utilização em outro idioma é imprescindível nos dias de hoje. A abrangência do estrangeirismo é perceptível devido à globalização, e isso aparece em todos os meios. Por conta disto, podemos encontrar no meio jurídico expressões como: *comodity*, que significa produto; *leasing*, que é o uso da coisa mediante pagamento mensal; *impeachment* ao invés de impedimento, e assim tantas outras.

2.3.6 Neologismo

Neologismo em síntese, é a criação de uma palavra ou a utilização de uma palavra já existente com um novo significado. Segundo Xavier “[...] é uma palavra ou expressão que ingressa ou buscar ingressar na língua. Também constitui neologismo uma palavra antiga que adquire sentido novo” (1995, p. 97). Assim como no uso de estrangeirismos, o autor adverte sobre o abuso na utilização de tais expressões. Para Xavier, “[...] o neologismo deve ser tido como vicioso apenas quando procura substituir uma palavra, estrangeira ou não, cuja adoção o uso geral tenha consagrado”. (1995, p.97)

Na linguagem jurídica, podemos tomar como exemplo o neologismo “agravinho” é muito aplicado no lugar de “agravo interno”, que é o recurso interposto ao colegiado contra a decisão do relator, ou de outro membro do tribunal.

2.3.7 Ambiguidade

Segundo Xavier, ambiguidade “[...] é a construção frasal que se presta a mais de uma interpretação”. (1995, p.93)

A ambiguidade pode ocorrer com a frase em sua totalidade ou somente em parte dela, nesta última, dependendo do contexto o intérprete poderá até ter um entendimento correto a respeito.

Como na maioria das vezes, o uso de expressões ambíguas gera dúvidas, o operador do direito deve evitar utilizá-las, pois, do contrário, suas pretensões podem não serem atendidas devido à obscuridade de sua explanação.

Rodolfo Ilari afirma que:

Um bom teste para saber se uma sentença tem mais de um sentido consiste em propor a ela duas reformulações, inventando em seguida uma situação em que a primeira reformulação seja verdadeira e a segunda falsa ou inaplicável. (2003, p. 09)

Existe, no meio jurídico, um recurso denominado “embargos de declaração”, em que se pede ao magistrado a reformulação de sentença ou acórdão de modo que torne possível sua correta e efetiva aplicação. Na visão do renomado autor na área penal, Norberto Avena, os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou no acórdão:

[...] existência de decisão *omissa* (não se pronuncia sobre um ponto relevante), *obscura* (não se permite compreender o pensamento que lhe está incorporado), **ambígua** (possibilita duas ou mais interpretações) ou *contraditória* (insere fundamentos conflitantes”. (2014, p. 1156)

Na mesma linha de pensamento, o autor Fernando Capez conceitua que embargos de declaração é: “Recurso interposto para o mesmo órgão prolator da decisão, dentro do prazo de dois dias, no caso de **ambiguidade**, obscuridade, contradição ou omissão da sentença”. (2013, p. 832).

Quem interpõe tal recurso é denominado “embargante”, a este cabe apontar a questão a ser embargada, isto é, declarada ou corrigida.

Nota-se o quanto é importante evitar a utilização dessas expressões pelo operador do Direito, no caso em tela, o magistrado, para que sua decisão seja objetiva e o conflito solucionado com maior rapidez e eficiência, a assim, tentar desafogar o judiciário.

Com a explanação de alguns exemplos de formas exageradas, muitas vezes chegando a ser absurdas, verifica-se o quão é importante a busca de ser mais objetivo e direto para declarar as pretensões desejadas.

CAPÍTULO III

3. LINGUAGEM JURÍDICA X PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

3.1 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O assunto predominante deste capítulo serão os princípios constitucionais. Para quem não tem uma relação íntima com o Direito, pode parecer estranho à primeira vista, mas, o propósito do presente trabalho é ilustrar como esses princípios se relacionam com a linguagem. Neste tópico será dada uma noção do que vem a ser um princípio constitucional e os tópicos seguintes trarão como a linguagem deve ser explorada e recepcionada pelos operadores do Direito nos abordados.

Princípios constitucionais são normas sagradas na Constituição Federal que são aplicados com amplitude no meio jurídico, ou seja, que não se restringe a um ramo do Direito, como por exemplo, no Código Penal encontra-se normas que descrevem condutas, comissivas ou omissivas, como ilícito penal, podendo ser infração ou contravenção penal. Então, as normas penais não poderão ser aplicadas em um processo civil e vice-versa, já os princípios poderão ser aplicados em qualquer ramo do Direito desde que se encaixem e tenham coerência com o assunto abordado.

O autor Gomes Canotilho define princípios constitucionais como:

Os princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoantes os condicionalismos fáticos e jurídicos. Permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem como as regras, a “lógica do tudo ou nada”), consoante o seu peso e ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes. São “padrões juridicamente vinculantes radicados nas exigências de justiça” (Dworkin) ou na “ideia de direito” (Larenz). (In: Jus Navegandi, 2014).

Na Constituição Federal de 1988, encontra-se vários princípios que foram consagrados, alguns deles são pertinentes ao estudo em questão, como da igualdade, do acesso à justiça, do contraditório e da ampla defesa e o da celeridade processual.

Todos se associam ao emprego da linguagem de forma clara e adequada, como será exposto a seguir.

Quando menciona-se que os operadores do Direito têm que usar uma linguagem fácil, objetiva, limpa; isso não quer dizer que as peças processuais tenham que ser fracas, com palavras de baixo calão. A língua portuguesa tem um vocabulário extenso que pode ser aplicado por esses profissionais de forma brilhante, fazendo com que as pessoas, quando lerem, se sintam diante de uma obra-prima, mas, que ao mesmo tempo consigam discernir o que está sendo exposto.

É certo que se for feita uma análise profunda de cada princípio que será analisado, haverá muito mais a ser falado sobre cada um. Porém, a ideia do presente trabalho é focar em como a linguagem jurídica tem que ser, cada vez mais, acessível a todas as pessoas envolvidas no processo, desde o magistrado até as partes ou simplesmente uma testemunha que tenha que fazer sua explanação. É ilustrar a relação desses princípios com a linguagem.

3.1.1 Princípio da Igualdade

Também denominado como Princípio da Isonomia, está consagrado na Constituição Federal em seu artigo 5º *caput*, e basicamente diz que “Todos são iguais perante a lei”. Este princípio é muito amplo, tem muitas extensões desse entendimento, como, com relação a sexo, a religião, a liberdade, e também pode ser trazido para englobar o tema do presente trabalho.

Como é ensinado nos bancos das faculdades que os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais em suas desigualdades, reafirma-se o que vem sendo estudado até agora, que o operador de direito tem que se expressar de forma clara e objetiva para que “todos” possam entender o que ele está passando, seja na forma escrita ou oral.

3.1.2 Princípio de Acesso à Justiça

Este princípio vem expresso no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal preceituando que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Antes da atual Constituição, muitas pessoas, principalmente os menos favorecidos economicamente, não tinham acesso à justiça devido as dificuldades para ingressar com uma ação, ficando, portanto, acessível a uma classe elitizada somente. Hoje, com a possibilidade de ter esse acesso através da justiça gratuita, aquelas pessoas que antes não o tinham, passaram a buscar uma solução para seus conflitos.

Com isso é necessário cada vez mais uma linguagem limpa, sem firulas e enredos difíceis para que todos os envolvidos possam entender o que está sendo discutido sobre a matéria que lhe é pertinente, e não fiquem perdidos como se estivessem em outro mundo.

3.1.3 Princípio do Contraditório e Ampla Defesa

O Princípio do Contraditório e Ampla Defesa tem previsão legal no artigo 5º, inciso LV e garante “aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Como atualmente as pessoas tem se socorrido mais do judiciário para solucionar seus conflitos, é imprescindível que elas entendam o que está sendo suscitado para poder, no momento oportuno, se manifestar em sua defesa, colaborando assim, de forma correta para que sua pretensão seja concedida. Mais uma vez, nota-se a importância de se ter uma linguagem, no meio jurídico, objetiva e de fácil entendimento.

3.1.4 Princípio da Celeridade Processual

Com previsão no inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição assegurando “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Devido ao grande avanço tecnológico dos últimos tempos, os processos vêm sendo informatizados, são os chamados processos eletrônicos; em alguns estados, a implantação desse tipo de processo chega a ser de 100%, é caso do estado do Paraná, que tem todas as Varas Cíveis de sua 161 comarcas, além dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da Fazenda Pública e das Varas da Família, Infância e Juventude e Turmas Recursais.

O objetivo maior desse princípio é desafogar o judiciário, e para isso tem-se determinado que as peças processuais sejam redigidas de maneira específica e não com enredos intermináveis e ininteligíveis, nota-se mais uma a importância da linguagem direta e correta para um entendimento pleno.

3.1.5 Princípio da Publicidade

A Constituição determina no artigo 5º, inciso LX que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa de intimidade ou o interesse social assim o exigir”.

Este inciso é muito claro pois, salvo exceções, os atos processuais terão que ser públicos. Hoje, o acesso à internet está muito fácil, e com a informatização do judiciário, os processos eletrônicos, qualquer um, em qualquer lugar pode ter acesso aos autos, até mesmo por meio de um aparelho celular. Portanto, este é mais um motivo em razão do qual os operadores do direito devem se utilizar da linguagem de uma maneira simples e objetiva.

Com essa breve análise sobre os princípios mencionados fica evidente a necessidade do uso, pelos operadores do Direito, de uma linguagem acessível aos interessados ao ouvir seu discurso argumentativo ou ler uma tese elaborada por eles, pois as peças processuais são teses defendidas pelos operadores de Direito.

CAPÍTULO IV

4. ANÁLISE DE PEÇAS PROCESSUAIS

4.1 PESQUISA DE PEÇAS PROCESSUAIS

Para melhor ilustrar a relação do Direito com a linguagem, foi realizada uma pesquisa em diversos processos, antigos e atuais, para demonstrar a evolução da linguagem jurídica, tanto em processos da área penal quanto em processos da área cível.

A grande surpresa, durante a pesquisa, foi notar que na maioria dos processos as expressões são muito parecidas, o que mudou muito foram os valores e costumes, que numa época anterior era lei ou inaceitável; hoje não vigora mais legislativamente e não são aceitos socialmente, um exemplo é que na década de 70, na ficha de informações sobre a vida pregressa do indiciado, tinham perguntas como, se o indiciado era filho legítimo, ilegítimo ou legitimado; se teve tutores e havia residido com eles; se tem filhos e estes são legítimos, ilegítimos ou legitimados. Hoje, essas diferenças não existem mais, os filhos concebidos dentro ou fora do casamento e os advindos de adoções, serão sempre legítimos.

Outra diferença que é nítida e motivo de discussão hoje em dia, é a extensão das peças processuais. Com o avanço da tecnologia, as máquinas de escrever e as canetas foram trocadas pelos computadores, com essa informatização, ficou mais fácil a elaboração de peças processuais pois, com o “copiar/ colar” pode-se redigir uma peça processual extensa em pouco tempo, gerando dificuldade na análise do direito em conflito e prejudicando a celeridade processual.

Existe um projeto, apoiado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, chamado Petição 10 Sentença 10, que propõe a elaboração de peças processuais com no máximo dez páginas, visando estabelecer um conveniente parâmetro para as petições e sentenças, a ideia é que as peças longas sejam a exceção e não mais a regra.

Nos processos antigos também vê-se, uma mistura de anotações à caneta e datilografadas, tornando-os à primeira vista, mais confusos; os atuais têm uma separação mais nítida entre as peças, ficando mais fácil a identificação de cada fase processual, tendo uma notável melhora na estética visual do processo.

Nota-se nos processos atuais pesquisados, uma mistura de níveis de linguagem utilizados pelos operadores do Direito, enquanto que nos processos antigos era muito difícil haver essa diferença, já que os meios de pesquisa e acesso à informações eram mais difíceis, geralmente os operadores que redigiam as peças processuais mais simples como um inquérito policial, um auto de prisão, utilizavam expressões ditas no dia-a-dia e corriqueiramente.

Durante essa pesquisa, inúmeras viagens imaginárias foram realizadas, com situações e acontecimentos que tinham grande repercussão e atualmente não tem valor, moral ou até mesmo legal para gerar um conflito judicial, como por exemplo um processo crime contra a honra em virtude de um rapaz tirar a virgindade de sua namorada; hoje, essa situação não é vista da mesma maneira que há trinta anos atrás.

Nos próximos tópicos será feita uma análise de duas peças processuais, uma com linguagem mais floreada, contendo palavras de difícil entendimento que poderiam ser trocadas por outras mais fáceis; e outra com uma linguagem clara que praticamente todos que lerem entenderão sua mensagem.

4.1.1 Análise da Peça Processual Arcaica

A peça processual que será exposta é uma sentença. Sentença é uma peça processual que é redigida e proferida pelo juiz decidindo o conflito existente no caso concreto, dando uma solução para o Direito controverso.

Fernando Capez conceitua sentença da seguinte forma: “[...] é a decisão definitiva que o juiz profere solucionando a causa. Melhor dizendo, é o ato pelo qual o juiz encerra o processo no primeiro grau de jurisdição, bem como o seu respectivo ofício”. (2013, p. 542).

O artigo 162, § 1º do Código de Processo Civil, prevê que “Sentença é o ato do juiz que implica algumas das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei”. Esta definição veio com a Lei 11.232/2005 e significa que, se a decisão do juiz for por alguns dos motivos definidos nos incisos do artigo 267 do Código de Processo Civil, como por exemplo: o juiz indefere a petição inicial; pela desistência do autor da ação, será uma decisão sem resolução de mérito; já se a decisão do juiz estiver prevista nos incisos do artigo 269 do mesmo Código, como por exemplo: acolhimento ou rejeição da ação pelo juiz; prescrição e decadência, será uma decisão com resolução de mérito. Essas regras valem também para o processo penal.

Para ser válida, a sentença penal tem que conter os requisitos formais previstos nos artigos 381 e seguintes do Código de Processo Penal que são:

- Relatório - o juiz faz um resumo histórico do que ocorreu durante a marcha processual, dos pontos relevantes do processo.
- Motivação - o magistrado indica os motivos, de fato e de direito, que o levaram a tomar tal decisão, esse requisito está previsto no artigo 93, IX da Constituição Federal. Esta parte da sentença é obrigatória, se o juiz não mencionar os motivos e a legislação que embasou sua decisão, esta sentença será nula.
- Dispositivo - é a parte em que o juiz decide literalmente, absolvendo ou condenando o acusado, impondo-lhe a devida pena com base no que os operadores do Direito conhecem como dosimetria da pena, onde informa se houve causa agravante, atenuante, multa, entre outros.
- Autenticação - este requisito compreende que é obrigatória a assinatura do magistrado, pois sem esta, a sentença se tornará inexistente.

Mesmo a sentença sendo uma decisão do juiz, não é o último parecer até o trânsito em julgado da questão, cabendo vários tipos de recurso, como por exemplo, uma apelação, embargos infringentes entre outros.

Essa sentença é um ícone nas pesquisas e estudos dos operadores do Direito.

Sentença Judicial em 1833 (“Ipsis litteris, ipsis verbis”).

PROVINCIA DE SERGIPE

O adjunto de promotor público, representando contra o cabra Manoel Duda, porque no dai 11 do mês de Nossa Senhora Sant’Ana quando a mulher de Xico Bento ia para a fonte, já perto dela, o supracitado que estava de em uma moita de mato, sahiu della de supetão e fez proposta a dita mulher, por quem queria para coisa que não se pode trazer a lume, e como ella se recuzasse, o dito cabra abrafolou-se dela, deitou-a no chão, deixando as encomendas della de fora e ao Deus dará.

Elle não conseguiu matrimonio porque ella gritou e veio em amparo della Nocreto Correia e Norberto Barbosa, que prenderam o cujo em flagrante. Dizem as leises que duas testemunhas que assistam a qualquer naufrágio do sucesso faz prova.

CONSIDERO:

QUE o cabra Manoel Duda agrediu a mulher de Xico Bento para conxambrar com ella e fazer chumbregâncias, coisas que só marido della competia conxambrar, porque casados pelo regime da Santa Igreja Cathólica Romana;

QUE o cabra Manoel Duda é um suplicante deboxado que nunca soube respeitar as famílias de suas vizinhas, tanto que quiz também fazer conxambranas com a Quitéria e Clarinha, moças donzellas;

QUE Manoel Duda é um sujeito perigoso e que não tiver uma cousa e que atenuie a perigança dele, amanha está metendo medo até nos homens.

CONDENO

QUE o cabra Manoel Duda, pelo malefício que fez à mulher de Xico Bento, a ser CAPADO, capadura que deverá ser feita a MACETE. A execução desta peça deverá ser feita na cadeia desta Villa.

Nomeio carrasco o carcereiro.

Cumpra-se e apregue-se e ditais nos lugares públicos.

Manoel Fernandes dos Santos,

Juiz de Direito da Vila de Porto da Folha Sergipe, 15 de Outubro de 1833.

Fonte: Instituto Histórico de Alagoas.

Nota-se que a peça em análise não é longa, mas as palavras utilizadas eram de difícil compreensão, se um leigo da época lesse essa sentença, provavelmente não compreenderia o teor da peça; ainda hoje, se muitos a lerem, não saberão o significado de várias palavras utilizadas pelo juiz, como por exemplo:

- Adjunto – significa pessoa associada a outra para auxiliá-la em suas funções. Para a época, seria mais fácil o entendimento se a palavra utilizada fosse: ajuntado.
- Abrafolou-se – não foi encontrado nenhum significado
- Lume – significa luz. Seria mais fácil o entendimento se estivesse escrito “não se pode trazer a luz.

- Macete – espécie de martelo de ferro.

Mesmo no ano de 1833, é certo de que existia uma forma de linguagem mais clara para prolatar tal sentença.

Se essa sentença fosse trazida para os dias atuais, a descrição dos fatos seria feita de forma direta, além de não ter validade alguma em razão de que o magistrado não fundamentou juridicamente, isto é, não indicou a legislação que o embasou a condenar o acusado. Outro ponto relevante é que, a pena aplicada no exemplo não é permitida em nossa legislação, pois a agressão sofrida pelo condenado, ou seja, a mutilação de sua genitália como consequência da pena, atualmente fere um dos princípios mais importantes da nossa Carta Magna que traz em seu capítulo 1º, inciso IV, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, no seu capítulo 5º, incisos III e XLVII, alínea “ e “ que veda a aplicação de penas cruéis, em virtude disso, essa conduta é considerada crime. O estupro está previsto no Artigo 213 do Código Penal e tem pena cominada de seis a dez anos de reclusão e esta seria aplicada em tal sentença.

4.1.2 Análise da Peça Processual da Década de 90

A peça processual deste tópico também é uma sentença que foi proferida em 1.990 na cidade de Assis/SP.

As sabias palavras de um Juiz

PODER JUDICIÁRIO DE ASSIS/SP

Proc. N. 535/89

Vistos.

Valdemar Marques Ernesto,
Nos autos com qualificação,
Foi apontado pelo João
Como autor de crime funesto.

O Promotor muito durão,
Não teve dúvidas e, num gesto,
Denunciou o infeliz Ernesto
Como terrível Bandidão...

De passado pouco honesto,
Homem levado à breca
Alcunhado por “Fubeca”,
Foi processado sem hesitação...

E lá foi o nosso Ernesto,
Pelo sim e pelo não,
Denunciado pelo João,
Por delito de receptação.

É que o Ernesto, em momento de desconsolo
Trocou um sabiá do peito roxo,
Por um canário coxo (fls. 58)
Com um tal de “Zé do Rolo” (fls. 48 verso).

O sabiá, havia sumido de vista.
Pássaro belo e formoso,
Subtraído de modo criminoso
De Gervásio Baptista.

E, busca aqui, busca lá,
O Ivo Spricido, muito lesto,
Encontrou o sabiá
Com o indigitado Ernesto.

Denúncia recebida, há mais de um aniversário.
Sem muita vela e sem velório,
Seguiu-se o interrogatório
E os demais pontos do sumário.

Três testemunhas de acusação (fls. 56/58)
E uma de defesa (fls.64),
Produzindo só incerteza,
Quanto à receptação.

O João, por certo, quer a condenação,
De forma firme e clamorosa.
A defesa pede a absolvição,
Porque inexistente a receptação culposa.

Depois de tremendo trabalho
É concluído o relatório,
Cumprido partir para o decisório,
E chegar à conclusão.

Afinal, trocar um sabiá de asa defeituosa (fls. 56),
Muito embora de peito roxo,
Por um canário coxo,
Não é coisa tão desprimorosa.

Que nos perdoe o João,
Mas isso é coisa do Fubeca,
Pessoa levada à breca,
Que nem sempre faz um negócio.

É que o coitado do Ernesto,
Quando teve o sabiá na vista, por momento pequeno e curto,
Não poderia prever, mesmo que fosse honesto,
Que a ave fosse produto de furto.

E sem culpa clara e evidente,
Demonstrada à exaustão,
Não há denúncia que vá à frente,
Até a condenação.

Por essa razão,
Embora proteste o João,
Para o Ernesto a absolvição,
Nos moldes do 386, inciso VI , da legislação.

E, assim como o sabiá canta de alegria,
Para que o Ernesto durma sossegado,
Após o trânsito em julgado,
Arquive-se esta porcaria.

E, para que não haja erro inglorio
Registro e publicação,
Comunicação e intimação,
Tudo isso em cartório.

Assis, cidade de nosso orgulho
Que nos apóia e acalenta,
Aos trinta e um dias do mês de julho
De mil novecentos e noventa.

Antonio Carlos Gonçalves Junior
Juiz de Direito

A peculiaridade dessa peça é que ela foi redigida em forma de poesia e isso é difícil de se ver nos dias de hoje.

Por ser de 1.990, esta sentença foi proferida em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal de 1.988, pois ao declarar a sentença absolvendo o réu por falta de provas, o juiz se amparou no Principio da Presunção de Inocência, previsto no artigo 5º, LVII da Constituição Federal e no Principio *In Dubio Pro Reo* ou *Favor Rei* previsto de maneira implícita no artigo 386, VII do Código de Processo Penal que prescreve: “O juiz absolverá o réu, mencionado a causa dispositiva, desde que reconheça: VII - não existir prova suficiente para a condenação. Nesta sentença também consta todos os requisitos formais obrigatórios que tal peça processual deve

conter; porém, nota-se o uso de algumas palavras de difícil entendimento para um leigo, como alcunhado, indigitado entre outras; além das palavras que sofreram alteração com a reforma ortográfica que ocorreu recentemente como por exemplo a palavra apoia não tem mais o acento agudo.

Analisando essa peça com o olhar de um leigo, verifica-se que há dificuldade de compreensão pela forma que foi elaborada, pois se o leitor não souber lê-la corretamente e calmamente não entenderá do que se trata. Na década de 90 a atual Constituição era muito recente e as pessoas ainda não tinham acordado para essa nova visão do Direito em nosso meio.

4.1.3 Análise da Peça Processual Atual

A peça processual que será exposta é uma sentença penal condenatória pelo crime tipificado no artigo 157 do Código Penal e foi proferida pelo juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Assis no ano de 2011.

Vistos

I.

Wilson Luis Rodrigues, qualificado nos autos à fl. 09, foi denunciado como incurso no art 157, caput, cc. O art. 14, II, ambos do Código Penal, porque, no dia 11 de julho de 2011, por volta das 15h20m, no estabelecimento comercial denominado “Bar da Matilde”, localizado na rua São Sebastião, 263, nesta cidade e comarca, teria tentado subtrair, para si, mediante grave ameaça exercido com emprego de simulacro de arma de fogo, os objetos de valores e/ou dinheiro que ali estavam, pertencentes à vítima Luis Antônio, somente não consumindo o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

Recebida a denúncia (fl. 40), o acusado foi citado (fl. 54 v) e apresentou defesa preliminar (fls.58/60), a qual foi rejeitada, confirmando-se o recebimento da denúncia (fl.61).

Durante a instrução, a vítima prestou declaração (fl. 83) e foram acolhidos os depoimentos de três testemunhas comuns (fls. 84/86). O réu foi interrogado (fl.88).

Na fase do art. 402, CPP, as partes nada requereram (fl. 81).

Em memoriais, o Ministério Público requereu a procedência da ação, nos moldes da inicial (fls. 95/980), ao passo que defesa pugnou pela absolvição ante a fragilidade probatória (fls. 102/107).

É o relatório.

II.

De acordo com a denúncia, o acusado adentrou no estabelecimento, consumiu um refrigerante e pediu um chiclete, pagando o valor combinado. Depois, passou para o lado de dentro do balcão e, colocando um pedaço de madeira por debaixo de suas vestes, simulou estar armado e anunciou o roubo. A vítima passou a gritar por socorro e o irmão desta apareceu, entrando em luta corporal com o réu, dominando-o . a polícia militar foi acionada e prendeu o acusado em flagrante.

A ação penal procede.

Com efeito, a materialidade está delineada pelo auto de prisão em flagrante (fls. 02/03), pelo boletim de ocorrência (fls. 12/13) e pelo auto de exibição de apreensão (fl.14).

A autoria não é menos certa.

O réu (fl. 88) confessou a prática do ilícito.

A vítima (fl. 83) confirmou que o réu adentrou no balcão e , simulando estar armado, anunciou o assalto, sendo em seguida, contido pela testemunha Edivaldo (fl. 84), seu irmão, corroborou o seu depoimento.

Por fim, os policiais *Luiz Fernando* e *Wendel* (fls. 85/86) relataram que, no dia dos fatos, participaram da ocorrência. Que chegando ao *locus delicti*, o acusado já havia sido contido.

Portanto, vislumbrando-se os elementos probatórios cortejados nos autos, tem-se a certeza da autoria delituosa, autorizando-se o decreto condenatório. O réu confessou os fatos, sendo esta acolhida pelos materiais produzidos durante esta instrução.

Quanto a tese arguida pela defesa, concernente à inimputabilidade do réu oriundo do uso de entorpecentes, não há razão para a mesma, tendo em vista que o laudo de fls. 06/07 - do apenso próprio, para essa finalidade, concluiu que o réu, ao tempo da ação,

tinha pleno discernimento do ilícito que praticou. Outrossim, nada trouxe a Defesa que pudesse comprovar aludida versão.

Destarte, praticou o réu fato ilícito, típico, culpável, inexistindo desses, quaisquer justificantes ou dirimentes.

Passo, então, à dosimetria da pena.

As circunstâncias judiciais do artigo 59, CP, não autorizam a exacerbação da pena. O réu reincidente (fl. 90 - apenso), aumentando-se sua pena em mais 1/6. Presente a atenuante da confissão, ensejando a diminuição da pena em 1/8, uma vez que a agravante da reincidência prepondera sobre a confissão. Neste sentido:

“O fato da reincidência preponderar sobre a atenuante não significa que esta última deva ser ignorada. No embate entre tal circunstância atenuante e a agravante da reincidência, prevalecerá a segunda, conforme expressa disposição do art. 67 do CP, contudo, mitigada pela confissão”(TJDF, RT 845/608).

E ainda:

“No concurso da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, prepondera a reincidência (STJ, REsp 737.980, j. 8.11.2005, DJU 6.2.2006, p. 390).

Não há caso de aumento. Presente, contudo, a causa de diminuição do inciso II, do artigo 14, do CP, operando-se no mínimo legal a saber, um terço, tendo em vista que o réu esteve próximo da consumação.

Fixo, pois, a pena do acusado em 02 anos, 08 meses e 20 dias de reclusão, e no pagamento de 06 dias-multa, sendo estes fixados no mínimo legal.

O regime inicial de cumprimento de pena será o semiaberto, apesar da reincidência do acusado, conforme entendimento sumulado pelo verbete 269 do STJ, que assim dispõe:

“É admissível a adoção de regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais”.

III.

Em face do exposto, JULGOS PROCEDENTE, a ação penal para condenar WILSON LUIS RODRIQUES, qualificado à fl. 09, como incurso no artigo 157, *caput*, c.c. o artigo 14, II, ambos Código Penal, no cumprimento de 02 anos, 08 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, bem como o pagamento de 06 dias-multa, sendo 1/30 do salário mínimo o valor de cada dia.

Deixo de converter a pena acima em restritivas de direitos, por força da proibição veiculada no art. 44, I, do CP.

Em razão da fixação do regime inicial de cumprimento de pena diverso do fechado e do patamar da pena imposta, não há motivos para a manutenção em cárcere do acusado. Expeça-se alvará de soltura clausulado.

Comunique-se a vítima acerca desta decisão, a teor do artigo 201, § 2º, Código de Processo Penal, tendo em vista a sua manifestação (fl. 83).

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e suspendam-se os seus direitos políticos, oficiando-se, nos termos do art. 15, III da CF.

P.R.I.C

Assis, 15 de dezembro de 2011.

THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO

Juiz de Direito

Neste exemplo, vê-se algumas palavras pouco utilizadas no cotidiano das pessoas como:

- Incurso - compreendido.
- Simulacro - simulação, fingimento.
- Pugnou - defendeu.
- Ilícito - ilegal.
- Corroborou - comprovou, confirmou.
- *Locus delicti* - local do crime.
- Concernente - relativo, atinente.
- Inimputabilidade - falta de atributos pessoais necessários para que alguém seja responsabilizado por um ato ilícito.
- Aludida - referida, mencionada.
- Dirimentes - que isenta de pena, que exclui a culpabilidade.
- Prepondera - predomina, prevalece.
- Verbete - nota, comentário.
- *Caput* - a parte superior
- Rol - lista, relação.

Apesar da utilização dessas palavras pelo juiz, nota-se uma sentença de linguagem clara, dando ao leitor um fácil entendimento quanto ao teor do direito controvertido e as razões que levaram o juiz a decidir pela condenação do acusado, assim como a pena proferida e como esta deverá ser cumprida.

Na referida sentença pode-se notar a presença dos Princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e Ampla Defesa e o da Celeridade Processual, todos previstos na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVII respectivamente,

pois o acusado teve um processo, teve a oportunidade de defesa, bem como a vítima e a duração do processo foi relativamente curta, nota-se que este teve a duração de cinco meses.

Contudo, existem sentenças gigantescas, com uma linguagem difícil, que vai contra tudo o que se pede atualmente no judiciário. Como já foi mencionado nos capítulos anteriores, as campanhas são para que as peças processuais sejam objetivas, visando a celeridade processual e não somente o acesso à justiça no âmbito de que todos têm direito de ingressar com uma ação para ver seu conflito solucionado, mas também que possam entender o que está sendo debatido, falado sobre este conflito.

Os operadores do Direito têm que estar preparados para se fazer entender em poucas palavras, cada vez mais será repudiado a utilização de peças que parecem verdadeiras novelas, e, os três Cs serão cada vez mais exigidos no meio jurídico: uma peça Correta, Clara e Coerente.

4.2 COMPARAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Neste tópico será feita uma comparação entre a peças analisadas anteriormente para ter uma melhor percepção do que mudou com a Constituição Federal de 1988.

Antigamente, as peças processuais eram mais difíceis de entender, mas, também, as pessoas letradas eram minoria e as que tinham acesso a essas informações então, eram alguns poucos interessados. A Constituição daquela época, não amparava o direito das pessoas envolvidas para que estas tivessem acesso aos autos, em virtude disso, as pessoas não se interessavam em saber o que estava acontecendo em seus processos, como seria o desenrolar desse conflito por acharem que era praticamente impossível mudar o pensamento do juiz, pensavam que as determinações do juiz teriam que ser acatadas, restando a elas se conformarem com tal sina.

Na década de 90, alguns operadores do Direito começavam a pôr em prática o que exigia a Carta Maior, que vige até os dias atuais, e, aos poucos as pessoas foram se

inteirando sobre seus direitos e, gradativamente foram buscando ter conhecimento sobre o conflito que recaía sobre elas.

Hoje, as pessoas estão mais interessadas em ir atrás do seus direitos, e não se conformam de imediato com a decisão do magistrado, tanto é, que se vê um número grande de recursos nos tribunais. Outro ponto relevante para ser comentado é que os operadores do Direito da atualidade estão começando a adotar novas formas de solucionar os conflitos, como por exemplo: a mediação, a arbitragem e a conciliação.

Se for feita uma comparação na extensão das peças, verificará que as atuais são maiores que as antigas, porém as atuais têm uma divisão melhor, dando ao leitor uma visão mais clara sobre cada parte da peça processual, conseqüentemente uma melhor compreensão do que está sendo requerido, no caso de uma peça inicial ou contestação, bem como proferido em uma sentença ou acórdão.

Outro ponto que é nítido entre as peças processuais é a diferença ao aplicar a dosimetria da pena. O juiz da primeira sentença foi intolerante, tanto que determinou que castrasse o acusado na cadeia mesmo, com um martelo. O magistrado da segunda peça analisada absolveu o acusado, porém, se alguém ler rapidamente, *“passar o olho”*, não perceberá a parte em que ele profere a sentença, pois está tudo misturado. Já na peça atual, nota-se mais a tolerância e o embasamento da sentença penal na legislação vigente, o juiz demonstra na sentença as razões que o levaram a calcular a pena estipulada para o acusado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No capítulo I foi abordada a importância da linguagem para a humanidade desde os primórdios do tempo e a evolução sofrida por ela.

O capítulo II mostrou a relação íntima que a linguagem tem com o Direito, o discurso argumentativo assim como os excessos linguísticos utilizados pelos operadores do Direito.

O capítulo III analisou vários princípios sagrados em nossa Constituição Federal, ocasião em que se observou quão importante é a linguagem clara e objetiva para o mundo jurídico.

Finalmente, o capítulo IV analisou peças processuais de épocas diversas para procurar ilustrar as diferenças existentes entre elas e ao mesmo tempo compará-las com a legislação atual.

O objetivo deste trabalho foi avaliar a importância da linguagem no meio jurídico, ou seja, como ela tem que ser acessível a todos, assim como a justiça tem que ser acessível. Como já foi exposto acima, buscou-se mostrar a linguagem desde a sua forma mais bruta, até a mais lapidada e ao mesmo tempo demonstrar a preocupação do judiciário com relação à complexidade da linguagem jurídica, buscando assim, clareza e objetividade para essa questão.

Em outros tempos, esses pensamentos eram inadmissíveis, pois o Direito era visto como uma ferramenta inacessível, tanto, que a maioria das pessoas não sabiam o significado da sigla STF (Supremo Tribunal Federal), nem que este era composto por ministros e muito menos quem eram esses ministros. Hoje, é possível perceber o quanto isso mudou, os ministros do STF estão, de uma certa forma, mais acessíveis, pois grande parte dos brasileiros sabem quem são eles e quais funções desempenham no judiciário.

Foi possível perceber a evolução que as peças processuais sofreram, contudo, é nítido também que ainda será preciso trabalhar muito a cultura dos operadores do Direito no tocante à linguagem, em virtude de o Direito ter sido sempre visto como uma área superior, isto é, mais culta que as demais.

Como todos têm a garantia constitucional de ter acesso à justiça é preciso também garantir aos brasileiros que entendam o que está sendo redigido ou proferido a seu respeito ou de quem lhe interessar em qualquer ato processual, em qualquer comarca deste país.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVENA, Norberto. **Processo Penal Esquemático**. 6a ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2014.

BRITO, Diná Tereza e PANICHI Edina. **Crimes Contra dignidade Sexual – A Memória Jurídica pela Ótica Estilística Léxica**. Ed. Eduei, 2013.

CACHOLE, Bruna Carolina. **O Formalismo na Linguagem Jurídica**. 2012, Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Fundação Educacional do Município de Assis, Assis.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 20a ed. Editor Saraiva, 2013.

CURADO, Odilon Helou Fleury. **Caderno de Formação**. Volume 3. Ed. Cultura Acadêmica, São Paulo, 2011.

DE MARCHI, Fabiana Ferraz. **Linguagem jurídica inacessível: aspectos linguísticos e ideológicos**. 2005, Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Fundação Educacional do Município de Assis, Assis.

FOCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro. NAU, 2003.

GUIRAUD, Pierre. **A Estilística**. Tradução de Miguel Maillat. 2. Ed. São Paulo: Mestre Jou, 1978.

ILARI, Rodolfo. **Introdução ao estudo do léxico – brincando com as palavras**. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

MORENO E MARTINS, Cláudio e Túlio. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. 1. Ed. São Paulo, 2006.

PETRI, Maria José Constantino. **Linguagem Jurídica**. 3 ed. São Paulo: Plêiade, 2000.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Ed. Livraria do Advogado, 2006. Porto Alegre.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito: linguagem forense**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

7. REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

A Estilística e o Ensino de Português. Disponível em: <http://filologia.org.br/viiicnlf/caderno12-02.html>. Visualizado em 01/05/2014.

A Importância dos Princípios na Interpretação da Linguagem Jurídica. Disponível em: <http://www.jus.com.br/artigo/13049>. Visualizado em: 14/06/2014.

As Sábias Palavras de um Juiz. Disponível em: grdedall.blogspot.com.br/2011/03/as-sabias-palavras-de-um-juiz.html/. Visualizado em: 10/08/2014.

Dicionário online de Português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br>. Visualizado em 08/06/2014 e 13/08/2014.

Infoescola - Vivendo e Aprendendo - Disponível em: <http://www.infoescola.com/linguistica/estilistica>. Visualizado em 01/05/2014.

Juridiquês - Nossa Língua Portuguesa. Disponível em: <http://dicionariorapido.com.br/dicionario/juridique%eas/>. Visualizado em 07/06/2014.

Jus Navegandi. Disponível em: <http://www.jus.com.br/artigos/13049/a-importancia-dos-principios-na-interpretacao-da-linguagem-juridica>. Visualizado em 14/06/2014.

FIORIN, José Luiz. O que é linguagem. Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=l1Zusz__3e8>. Acesso em: 01/05/2014.

Morgado. Disponível em: <http://morgadodeontologia.blogspot.com.br/2012/07/20-nomes-para-dizer-prticao-inicial.html>. Visualizado em 07/06/2014.

Outer Space. Sentença Judicial de 1833 - Sergipe-Caso de Estupro. Disponível em: [Fórum.outerspace.terra.com.br/index.php?threads/sentença-judicial-de-1833-sergipe-caso-de-estupro.34886/](http://forum.outerspace.terra.com.br/index.php?threads/sentença-judicial-de-1833-sergipe-caso-de-estupro.34886/). Visualizado em: 30/07/2014. Pesquisa de Direito. Disponível em: pesquisadedireito.blogspot.com.br/2010/08/modelo-de-sentenca-condenatoria.html/. Visualizado em: 30/07/2014.

Significados.com.br. Disponível em: www.significados.com.br. Visualizado em: 13/08/2014. Yahoo Respostas. Disponível em: <https://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20100316083815.AAXMZU>. Visualizado em: 13/08/2014.

TJ/PR. Disponível em: http://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11kl.

Sentença10.Disponívelem:www.tjsp.jus.br/Institucional/Peticao10sentenca10/Default.aspx. Visualizado em: 27/07/2014.